



LEI MUNICIPAL 3.323/08, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de professor e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar professor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 33, inc. II, art. 34, ambos da Lei Municipal nº 1.740/90, a seguir descrito:

Área 2, Nível 05	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Sociologia/Filosofia/Psicologia	01	R\$ 622,11	20 h/s

Art. 2º O prazo de vigência dos contratos não poderá ultrapassar o ano letivo, nos termos do parágrafo único do art. 34, da Lei Municipal nº 1.740/90.

Art. 3º Nos instrumentos respectivos e durante o exercício da função, serão observadas as disposições constante na Lei Municipal nº 1.740/90 .

Art. 4º Os contratos terão natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos elencados no art. 244 da lei Municipal nº 1.751/90.

Art. 5º Cópia dos instrumentos celebrados serão enviadas ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar das datas de suas celebrações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE ABRIL DE 2008.

MÁRIO SANDER BRUCK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO:

Período: 02/04/2008 a 16/04/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL